



PROJETO DE LEI N° 2.852, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.852, de 2019:

"Art.

1º

Parágrafo único. O valor de aquisição dos produtos de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior ao de mercado da madeira legal, nos termos do regulamento. “

Sala das Reuniões, em _____ de agosto de 2023.

Deputado Tião Medeiros
Presidente

Apresentação: 14/08/2023 15:54:07.960 - CAPADR
EMC-A1 CAPADR => PL 2852/2019

EMC-A n.1

